



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR AGENTE DIAS**

**Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais pares.**

Os vereadores subscritos vêm, pelas prerrogativas esculpidas na Lei Orgânica, na forma da Resolução 278/2020, propor o presente:

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025.**

Institui o programa de mobilidade urbana “Criança na Escola” neste município e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa de mobilidade urbana denominado “Criança na Escola”, destinando a fornecer transporte público especializado para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, residentes no município da Serra, que frequentam a primeira etapa da educação básica na rede municipal de ensino deste município – os CMEIs.

**§1º** Para a execução do programa, o Poder Executivo poderá abrir crédito especial ou suplementar no orçamento municipal, se necessário, observando as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, mediante indicação da fonte de recursos.

**§2º** Para participar do programa deverá ser comprovado que a criança reside a mais de 5 quilômetros de distância da unidade de ensino ao qual está regularmente matriculada.

**§3º** O Poder Executivo poderá transferir a criança para unidade de ensino mais próxima de sua residência como alternativa à sua inserção no programa.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR AGENTE DIAS**

**Art. 2º** O Poder Executivo regulará o programa criado por esta lei mediante decreto, que deverá ser acompanhado de estudo de impacto financeiro.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra/ES, 07 de julho de 2025.

**LUIZ CLÁUDIO GOMES DIAS JUNIOR**  
**VEREADOR AGENTE DIAS**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003200330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO VEREADOR AGENTE DIAS**

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, importa registrar a legalidade do presente projeto de lei, diante de sua natureza autorizativa, não criando obrigações imediatas e nem invadindo sua esfera de iniciativa privativa.

Nos termos da Lei Orgânica, art. 99, XIV, c/c art. 197 e 202, é competência de a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, neste caso, no que diz respeito a um programa que visa melhorar a acessibilidade de crianças à primeira etapa do ensino público.

Ademais, a legalidade desta proposição está respaldada pelo RE 658.026/MG do STF. A saber:

É constitucional o projeto de lei de iniciativa parlamentar que autoriza o Poder Executivo a instituir programas públicos, desde que não imponha sua criação ou execução. (STF - RE 658.026/MG, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 05/1 1/2015).

Ato contínuo, no que tange o mérito da proposição, não se pode deixar de frisar o compromisso da nossa Lei Orgânica com o tema, em especial, nos dispositivos 197 e 202, já acima citados.

**Art. 197** A **educação**, direito de todos e dever do Município e da família, será promovida pelo Município, concorrentemente com a União e o Estado, **garantindo o acesso a todos em condições de igualdade**, sendo ele, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a elas não tiverem acesso na idade própria.

**Art. 202** O Município garantirá atendimento ao educando no ensino fundamental, inclusive nas creches e pré-escolar, através de **programas suplementares** de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde.

Isso posto, a distância das creches é um dos fatores mais relevantes para a evasão escolar na educação infantil, especialmente em comunidades de baixa renda. Isto ocorre porque barreiras físicas e logísticas dificultam (ou até impossibilitam) o acesso das crianças a esses espaços educacionais.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR AGENTE DIAS**

Para famílias de baixa renda, arcar com os custos de transporte particular é impraticável, especialmente em trajetos longos. Pais ou responsáveis, especialmente mães que trabalham, enfrentam dificuldades em conciliar os horários de trabalho com o tempo necessário para levar e buscar os filhos em creches distantes.

Crianças que dependem de longos trajetos podem ter presença irregular, prejudicando a continuidade do desenvolvimento pedagógico, e a dificuldade no acesso pode levar até ao abandono completo da educação infantil, aumentando a evasão escolar.

Disponibilizar transporta para acesso a creches distantes não é apenas uma medida logística, mas um compromisso do poder público com a garantia dos direitos fundamentais. Essa política não apenas beneficia as crianças, mas também fortalece a inserção social e econômica das famílias, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

